

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n.º 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

15  
7

Protocolo n.º. 545/2019

PROJETO DE LEI n.º. 39/2019

Exmo. Sr. Presidente:

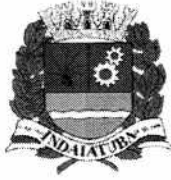
Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 14 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a alteração da denominação de próprio municipal em homenagem a pessoa já falecida (*in casu: Guarda Municipal Donizete Vieira Dantas*), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar n.º. 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu em reunião extraordinária, no dia 26 de março de 2019, pelo atendimento aos requisitos de "*reconhecida reputação ilibada*" (Ofício 56/2019, à fl. 12 dos autos), nos termos do art. 1º, "caput" c.c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º. 6.035/2012, sendo que atende às condições para a denominação de próprios previstas no art. 8º, I a IV e p.ú., da Lei n.º. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

p-15-A  
H

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 02 de março 2019.

VITOR HUGO CHUZULI

**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**